



PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./0385.9/2019

“Dispõe sobre o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.”

Autoria: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que visa o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Na justificativa apresentada pelo Autor do Projeto às fls. 03, em suma, aduz que “é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nacional n. 12,527, de 18 de novembro de 2011.

Argumenta ainda, que “a necessidade da transparência pública fará com que o Governo Estadual melhore a gestão interna para produzir os dados e as informações que necessitam ser colecionados e organizados, antes de serem disponibilizados à sociedade catarinense. Do mesmo modo, os gestores públicos também deixarão e praticar ações ou omissões questionáveis ou comprometedores, já que seus atos ficarão expostos ao controle social e externo.”



“Sendo assim, este Projeto de Lei objetiva fazer com que o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina garanta o acesso à informação das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) emitidas contra órgãos, fundos e entidades.

A matéria, lida no expediente da Sessão Plenária do dia 22 de outubro de 2019 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, foi aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 18 de fevereiro de 2020 (fls. 12), nos termos do voto e da Emenda Substitutiva Global apresentada em anexo pelo Relatora Deputada Ana Campagnolo.

Outrossim, por sua vez, foi por unanimidade aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o relatório da relatora Deputada Paulinha (fls. 20).

Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul designou a presente signatária como Relatora nesta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, Regimento Interno da ALESC (fls. 21).

É o Relatório.

II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições no art. 144, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação **reveste-se de relevante interesse público**, na medida em que busca o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) emitidas para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

No mesmo norte, observo que a Emenda Substitutiva Global trazida e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, **aprimora a proposta em comento, sem lhe alterar a essência**.



Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul, nos termos do

art, 144, III, do Regimento Interno, uma vez que atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. PL/0149.0/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 10.**

Sala da Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca
Relatora